



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 544/2025

*“Dispõe sobre o salário mínimo no âmbito municipal, para o exercício de 2025, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedra Grande/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local e como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensal, em consonância com o Decreto Federal nº 11.864/2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor mínimo do dia trabalhado, corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos); e o valor mínimo da hora trabalhada, corresponderá a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar no corrente ano, a abertura de crédito orçamentário suplementar, até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) das despesas orçamentárias anuais fixadas no orçamento vigente, para atender eventual insuficiência de dotação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, e revogando as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 24 de janeiro de 2025.

**Pedro Henrique de Souza Silva**

Prefeito Municipal

**Publicada por:**

AIRTON LOPES DA COSTA ARAÚJO

**Data Publicação: 24/01/2025 - Data Circulação: 27/01/2025**

**Código da Matéria: 20250124014834**

**Edição: ORDINÁRIA**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Grande/RN no dia - Edição 00994.